

CONVÊNIO N° 004 /2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIRG E
A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE GURUPI-TO PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIRG**, mantenedora do Centro Universitário Unirg, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o n. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n. 244.010.481-72 e RG n. 616.172 SSP/DF, nomeado pelo Decreto Municipal n. 13, de 03.01.2013, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato doravante designada **CONVENIENTE** ou **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GURUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na av. Pernambuco, entre as ruas 1 e 11, Centro, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ 11.336.672/0001-99, neste ato representada pela Sra. **SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.014, de 18.10.2013, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante designada simplesmente **UNIDADE CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei n. 8.666/93, objetivando estabelecer o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto:

1 – Propiciar através de equipe multifuncional e de alunos em estágio nos cursos de Farmácia, Psicologia, Medicina, Odontologia, Enfermagem e Fisioterapia e outros cursos do Centro Universitário Unirg, a organização e o desenvolvimento comunitário, a assistência preventiva e curativa à saúde da população residente na área de abrangência dos postos e unidades de atendimento do Município de Gurupi;

2 – Propiciar a integração entre o Centro Universitário Unirg e o Sistema Municipal de Saúde para oferecer à população serviços na sua área de atuação, viabilizando o aproveitamento do campo de trabalho de pesquisa e estágio pelo corpo docente e discente na área da Saúde do Centro Universitário Unirg.

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** poderá manter acadêmicos nas Unidades da **CONCEDENTE**, organizados em escala previamente definida pelas partes, respeitando o limite e particularidade de cada unidade de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Sueli Santos de Souza Aguiar
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n. 1.014/2013

- a. Ceder, como campo de estágio para os acadêmicos da área da Saúde do Centro Universitário Unirg, as Unidades Básicas de Saúde, PSF e outras Unidades de Atendimento especializados, suas instalações e equipamentos;
- b. Fornecer todos os medicamentos, vacinas etc., para funcionamento das Unidades;
- c. Fornecer os recursos humanos (médicos, odontólogos, enfermeiros, equipe técnica e demais profissionais) necessários para o regular funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e outras Unidades de Atendimento, tanto em relação ao PSF quanto às especialidades médicas;
- d. Fornecer material de expediente necessário à documentação das ocorrências e atendimentos, material de limpeza e outros julgados necessários ao funcionamento adequado das Unidades Básicas de Saúde, PSF e outras Unidades de Atendimento especializados;
- e. O fornecimento de água, esgoto, energia e telefone das unidades objeto deste Convênio;
- f. Abertura dos postos de saúde das 07h00min às 17h00min horas, exceto as unidades: CAPS ad III e UPA 24 horas;

São obrigações da **FUNDAÇÃO UNIRG**:

- a. Entregar, previamente, os nomes dos estagiários e dos respectivos locais de estágio para triagem e conferência por parte do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
- b. Utilizar, prioritariamente, como tutores ou preceptores de estágio, os servidores das próprias Unidades de Saúde do Município, desde que os mesmos tenham capacitação específica comprovada, por meio de documentação hábil, e que tenham disponibilidade de horário fora do período já compromissado com as atividades do Município;
- c. Realizar, antes de iniciado o estágio semestral nas unidades de saúde, a apólice de seguro em favor dos acadêmicos designados para o estágio;
- d. Fornecer, previamente, a relação dos acadêmicos que realizarão os estágios nas unidades de saúde do Município, bem como a documentação necessária exigida, em formulário devidamente preenchido com dados pessoais e acadêmicos e do professor responsável pela turma de estágio, inclusive com foto 3x4 de identificação do estagiário;
- e. Fornecer ao acadêmico em estágio, individualmente, crachá de identificação, sem o qual não será, seja qual for a alegação, permitida a sua entrada nas unidades de saúde para as atividades de estágio de que trata este Convênio;
- f. Providenciar, antes do início das atividades de estágio nas unidades de saúde, o Termo de Responsabilidade dos acadêmicos, devidamente preenchidos e assinados pelos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Os partícipes indicarão um ou mais servidores para atuarem na administração do objeto deste Convênio, respeitadas suas normas e regulamentos internos, agindo dentro das suas repartições e de acordo com as atribuições definidas pelos gestores de cada Instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Sueli Santos de Souza Aguiar
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 1.136/2013

O presente Convênio terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado por igual período e/ou renovado, mediante termo aditivo, havendo interesse das partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO

O presente convênio não envolve a transferência de recursos de quaisquer natureza ou repasses, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

As despesas da FUNDAÇÃO UNIRG decorrentes deste convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de acordo com a seguinte classificação: (1) **Dotação Orçamentária n. 0004.0401.12.364.1241.2087** (Manutenção do Curso de Enfermagem) e **Elemento de Despesa n. 3.3.50.41-0500.00.000** (Contribuições); (2) **Dotação Orçamentária n. 0004.0401.12.364.1241.2085** (Manutenção do Curso de Farmácia) e **Elemento de Despesa n. 3.3.50.41-0500.00.000** (Contribuições); (3) **Dotação Orçamentária n. 0004.0401.12.364.1241.2088** (Manutenção do Curso de Fisioterapia) e **Elemento de Despesa n. 3.3.50.41-0500.00.000** (Contribuições); (4) **Dotação Orçamentária n. 0004.0401.12.364.1241.2102** (Manutenção do Curso de Medicina) e **Elemento de Despesa n. 3.3.50.41-0500.00.000** (Contribuições); (5) **Dotação Orçamentária n. 0004.0401.12.364.1241.2104** (Manutenção do Curso de Odontologia) e **Elemento de Despesa n. 3.3.50.41-0500.00.000** (Contribuições) e (6) **Dotação Orçamentária n. 0004.0401.12.364.1241.2086** (Manutenção do Curso de Psicologia) e **Elemento de Despesa n. 3.3.50.41-0500.00.000** (Contribuições).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, bem como se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLIDADE

Caberá às partes a publicação do extrato do presente Convênio, conforme estabelecido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ora acordantes declaram a expiração da vigência do Convênio nº 6/2011, ocorrida em 01.12.2012, e certificam que estão quitados, reciprocamente, todos os débitos originados do referido ajuste, abdicando-se de toda e qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, dando-se por cumpridas todas as obrigações pactuadas, independentemente de sua natureza jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para dirimir todos e quaisquer conflitos decorrentes desse Convênio, e que não sejam solucionados na via administrativa, renunciando a qualquer outro foro.

Secretaria de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n. 1106/2013

Para que surta seus efeitos jurídicos e legais, quanto ao que foi pactuado, os partícipes assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Gurupi-TO, 29 de Julho de 2014.


ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
FUNDÇÃO UNIRG


SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sueli Santos de Souza Aguiar
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 1146/2013

Testemunhas:

- 1 Letícia Melo Abreu CPF 012.971.701-05
- 2 Renato Soares Vieira CPF 464.298.751-72